



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 200/2017

Garça, 6 de março de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 006/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 006/2017, no qual solicitamos autorização legislativa para firmar Termo de Colaboração com a Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, Associação Feminina de Assistência à Infância, Associação Movimento Pró Cultura, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça, Patronato Juvenil Garcense e Patrulha Juvenil de Garça, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2017, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, Lei Federal n.º 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar n.º 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.


As Entidades Assistenciais supra relacionadas têm como objeto principal o atendimento assistencial da população em suas diversas classes sociais e faixa etária, prestado serviços de extrema relevância à população Garcense.

Devemos ressaltar que, apesar das Entidades Assistenciais receberem ajudas de pessoas e/ou empresas, tais auxílios não são suficientes para a sua manutenção integral, o que se requer a colaboração do Município, através de repasses, visando à manutenção dos serviços prestados.

Desta forma, por intermédio do Termo de Colaboração supramencionado, poderá a Municipalidade repassar o montante estimado de até R\$ 1.570.276,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil e duzentos e setenta e seis reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSE PEDRO DOS SANTOS SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 006/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com as Entidades Assistenciais abaixo relacionadas, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2017, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

I. Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Rafael Paes de Barros nº 843, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.705/0001-14, a qual tem como objetivo o atendimento de crianças, oferecendo e desenvolvendo o ensino em seus vários graus, bem como a educação moral, cívica e religiosa, como também, dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e assistencial;

II. Associação Feminina de Assistência à Infância, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Miguel Bruno Ferreira nº 50, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.825/0001-81, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

III. Associação Movimento Pró Cultura, associação civil de atividades de organizações associativas ligados à cultura e à arte, sem fins lucrativos, com sede na Rua 27 de dezembro nº 10, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.513.612/0001-19, a qual tem como objetivo a implantação e manutenção das atividades da Escola Municipal de Cultura Artística "Amélio 'Naná' Zancopé";

IV. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, associação civil de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tapajós nº 213, Vila Cascata, nesta cidade de cidade de Garça, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista.

V. Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça, associação civil de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos, com sede na Rua Maria Izabel nº 755, Labienópolis, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 48.211.957/0001-03, a qual tem por objetivo o atendimento institucional de idosos carentes, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que moram em Garça ou cidades circunvizinhas.

VI. Patronato Juvenil Garcense, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Gabriela nº 1394, Vila Araceli, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 48.211.924/0001-63, a qual tem por objetivo o atendimento de crianças e adolescentes de 12 meses a 14 anos de idade e respectivas famílias.

VII. Patrulha Juvenil de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Baden Powell nº 451, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, a qual tem como objetivo a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional a crianças e adolescentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

**Art. 2º** Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R\$ 1.570.276,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil e duzentos e setenta e seis reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:

I. Auxílio estimado em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II. Auxílio estimado em até R\$ 28.038,00 (vinte e oito mil e trinta e oito reais) à Associação Feminina de Assistência à Infância, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 2.803,80 (dois mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos);

III. Auxílio estimado em até R\$ 1.027.960,00 (um milhão, vinte e sete mil e novecentos e sessenta reais) à Associação Movimento Pró Cultura, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 85.663,33 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos);

IV. Auxílio estimado em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V. Auxílio estimado em até R\$ 35.046,00 (trinta e cinco mil e quarenta e seis reais) ao Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 3.504,60 (três mil e quinhentos e quatro reais e sessenta centavos);

VI. Auxílio estimado em até R\$ 25.232,00 (vinte e cinco mil e duzentos e trinta e dois reais) ao Patronato Juvenil Garcense, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 2.523,20 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos);

VII. Auxílio estimado em até R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio em até 12 (doze) parcelas de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);

**Art. 3º** O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes:

I. Das obrigações do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros às Entidades Assistenciais durante o exercício de 2017, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelas Entidades em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente as Entidades na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que as Entidades adotem providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

II. Das obrigações das Entidades:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- j) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seus representantes legais, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

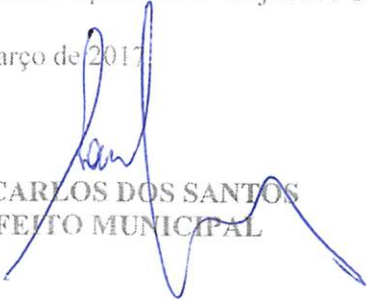
**Art. 4º** As Entidades Assistenciais comprometem-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

**Art. 6º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Garça, 06 de março de 2017

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 006/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com as Entidades Assistenciais abaixo relacionadas, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2017, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

- I. Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Rafael Paes de Barros nº 843, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.705/0001-14, a qual tem como objetivo o atendimento de crianças, oferecendo e desenvolvendo o ensino em seus vários graus, bem como a educação moral, cívica e religiosa, como também, dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e assistencial;
- II. Associação Feminina de Assistência à Infância, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Miguel Bruno Ferreira nº 50, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.825/0001-81, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;
- III. Associação Movimento Pró Cultura, associação civil de atividades de organizações associativas ligados à cultura e à arte, sem fins lucrativos, com sede na Rua 27 de dezembro nº 10, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.513.612/0001-19, a qual tem como objetivo a implantação e manutenção das atividades da Escola Municipal de Cultura Artística "Amélio 'Naná' Zancopé";
- IV. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, associação civil de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tapajós nº 213, Vila Cascata, nesta cidade de cidade de Garça, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista.
- V. Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça, associação civil de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos, com sede na Rua Maria Izabel nº 755, Labienópolis, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 48.211.957/0001-03, a qual tem por objetivo o atendimento institucional de idosos carentes, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que moram em Garça ou cidades circunvizinhas.
- VI. Patronato Juvenil Garcense, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Gabriela nº 1394, Vila Araceli, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 48.211.924/0001-63, a qual tem por objetivo o atendimento de crianças e adolescentes de 12 meses a 14 anos de idade e respectivas famílias.
- VII. Patrulha Juvenil de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Baden Powell nº 451, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, a qual tem como objetivo a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional a crianças e adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

**Art. 2º** Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R\$ 1.570.276,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil e duzentos e setenta e seis reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:

I. Auxílio estimado em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II. Auxílio estimado em até R\$ 28.038,00 (vinte e oito mil e trinta e oito reais) à Associação Feminina de Assistência à Infância, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 2.803,80 (dois mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos);

III. Auxílio estimado em até R\$ 1.027.960,00 (um milhão, vinte e sete mil e novecentos e sessenta reais) à Associação Movimento Pró Cultura, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 85.663,33 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos);

IV. Auxílio estimado em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V. Auxílio estimado em até R\$ 35.046,00 (trinta e cinco mil e quarenta e seis reais) ao Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 3.504,00 (três mil e quinhentos e quatro reais);

VI. Auxílio estimado em até R\$ 25.232,00 (vinte e cinco mil e duzentos e trinta e dois reais) ao Patronato Juvenil Garçense, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 2.523,20 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos);

VII. Auxílio estimado em até R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio em até 12 (doze) parcelas de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);

**Art. 3º** O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes:

I. Das obrigações do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros às Entidades Assistenciais durante o exercício de 2017, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelas Entidades em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente as Entidades na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que as Entidades adotem providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

II. Das obrigações das Entidades:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subseqüente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- j) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seus representantes legais, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

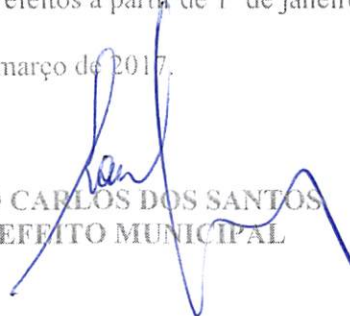
Art. 4º As Entidades Assistenciais comprometem-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Garça, 06 de março de 2017.

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



# *Prefeitura Municipal de Garça*

Estado de São Paulo

## PARECER TÉCNICO

Dispõe sobre a celebração do Termo de Colaboração com a Associação Brasileira das Franciscanas de Garça.

Antonio Carlos de Oliveira Marra, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, etc,

Considerando, que a documentação enviada pelo Departamento de Convênios está em ordem conforme dispõem as Leis Federais n°s 4.320/64, 8.666/93 e 101/00;

Considerando, que cabe ao município, sempre que possível, estabelecer Termo de Colaboração com entidades assistenciais;

Considerando, que a Entidade Associação Brasileira das Franciscanas de Garça vem prestando há vários anos um relevante serviço de defesa, promoção e proteção das crianças e adolescentes;

Considerando, que a Entidade também recebe ajuda de pessoas e/ou Entidades, mas que não é relevante a ponto de dispensar a colaboração com o Município;

Considerando, que se a Entidade não existisse a Prefeitura Municipal de Garça não estaria preparada para atender, individualmente, os necessitados com a qualidade com que ali são atendidos;

Considerando, que o Crédito Orçamentário consignado ao Orçamento Programa de 2017, existente para contratar a Entidade neste exercício importa em até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);


Considerando, que o dispêndio médio mensal corresponde a 10 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Considerando, que a celebração do Termo de Colaboração representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto,

### **Resolve:**

Aprovar integralmente a celebração do Termo de Colaboração em trâmite por esta Secretaria, considerando que, tecnicamente preenche a todas as exigências das Leis.

Garça, 22 de fevereiro de 2017.

  
Antonio Carlos de Oliveira Marra  
Secretário Municipal de Fazenda,  
Planejamento e Finanças



# *Prefeitura Municipal de Garça*

Estado de São Paulo

## PARECER TÉCNICO

Dispõe sobre a celebração do Termo de Colaboração com a Associação Feminina de Assistência à Infância.

Antonio Carlos de Oliveira Marra, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, etc,

Considerando, que a documentação enviada pelo Departamento de Convênios está em ordem conforme dispõem as Leis Federais nºs 4.320/64, 8.666/93 e 101/00;

Considerando, que cabe ao município, sempre que possível, estabelecer Termo de Colaboração com entidades assistenciais;

Considerando, que a Entidade Associação Feminina de Assistência à Infância do Município de Garça vem prestando há vários anos um relevante serviço de acolhimento a crianças e adolescentes em situações de risco e vulnerabilidade social;

Considerando, que a Entidade também recebe ajuda de pessoas e/ou Entidades, mas que não é relevante a ponto de dispensar a colaboração do Município;

Considerando, que se a Entidade não existisse a Prefeitura Municipal de Garça não estaria preparada para atender, individualmente, os necessitados com a qualidade com que ali são atendidos;

Considerando, que o Crédito Orçamentário consignado ao Orçamento Programa de 2017, existente para contratar a Entidade neste exercício importa em até R\$ 28.038,00 (vinte e oito mil, trinta e oito reais);

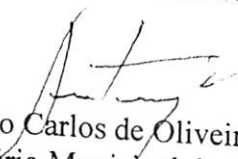
Considerando, que o dispêndio médio mensal corresponde a 10 parcelas de R\$ 2.803,80 (dois mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos);

Considerando, que a celebração do Termo de Colaboração representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto,

### **Resolve:**

Aprovar integralmente a celebração do Termo de Colaboração em trâmite por esta Secretaria, considerando que, tecnicamente preenche a todas as exigências das Leis.

Garça, 22 de fevereiro de 2017.

  
Antonio Carlos de Oliveira Marra  
Secretário Municipal de Fazenda,  
Planejamento e Finanças.



# *Prefeitura Municipal de Garça*

Estado de São Paulo

## PARECER TÉCNICO

Dispõe sobre a celebração do Termo de Colaboração com a Associação Movimento Pró – Cultura de Garça.

Antonio Carlos de Oliveira Marra, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, etc,

Considerando, que a documentação enviada pelo Departamento de Convênios está em ordem conforme dispõem as Leis Federais nºs 4.320/64, 8.666/93 e 101/00;

Considerando, que cabe ao município, sempre que possível, celebrar Termo de Colaboração com entidades assistenciais;

Considerando, que a Entidade Associação Movimento Pró – Cultura do Município de Garça vem prestando há vários anos um relevante serviço em difundir o ensino artístico em suas diferentes formas e expressões, proporcionando o acesso de toda a população, bem como divulgar a cultura e a arte em todas suas formas e expressões;

Considerando, que não há outra Entidade com a mesma atividade no Município que dispõe de meios para as atividades que poderão ser desenvolvidas na preservação da cultura, dos costumes e das tradições populares em todos os segmentos artísticos, culturais, educacionais e esportivos.

Considerando, que a Entidade tem como meta diminuir a evasão escolar, de oportunizar o palco para todos como um meio de entusiasmo e motivação, para melhorar a frequência às aulas.

Considerando, que se a Entidade não existisse a Prefeitura Municipal de Garça não atenderia toda expectativa em oferecer, incentivar, promover, desenvolver, facilitar à Arte e Cultura em geral;

Considerando, que o Crédito Orçamentário consignado ao Orçamento programa de 2017, importa em até R\$ 1.027.960,00 (Um milhão e vinte e sete mil e novecentos e sessenta reais),

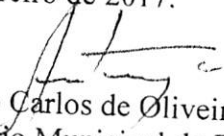
Considerando, que o dispêndio médio mensal corresponde a 12 parcelas de R\$ 85.663,33 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

Considerando, que a celebração do Termo de Colaboração representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto,

### **Resolve:**

Aprovar integralmente a celebração do Termo de Colaboração em trâmite por esta Secretaria, considerando que, tecnicamente preenche a todas as exigências das Leis.

Garça, 22 de fevereiro de 2017.

  
Antonio Carlos de Oliveira Marra  
Secretário Municipal de Fazenda,  
Planejamento e Finanças



# *Prefeitura Municipal de Garça*

Estado de São Paulo

## PARECER TÉCNICO

Dispõe sobre a celebração do Termo de colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Garça.

Antonio Carlos de Oliveira Marra, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, etc,

Considerando, que a documentação enviada pelo Departamento de Convênios está em ordem conforme dispõem as Leis Federais nºs 4.320/64, 8.666/93 e 101/00;

Considerando, que cabe ao município, sempre que possível, estabelecer Termo de Colaboração com entidades assistenciais;

Considerando, que a Entidade Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Garça, vem prestando há vários anos um relevante serviço por meio de projetos sociais e psicossocial para pessoas acima de 14 anos em vulnerabilidade social, que tem deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista (TEA);

Considerando, que os atendimentos são específicos por necessitarem de apoio permanente/ pervasivo de acompanhamento para seu desenvolvimento social, cultural e de cunho empregatício, promovendo cursos profissionalizantes, culturais, esporte e outros;

Considerando, que a Entidade também recebe ajuda de pessoas e/ou Entidades, mas que não é relevante a ponto de dispensar a colaboração do Município;

Considerando, que se a Entidade não existisse a Prefeitura Municipal de Garça não estaria preparada para atender, individualmente, os necessitados com a qualidade com que ali são atendidos;

Considerando, que o Crédito Orçamentário consignado ao Orçamento Programa de 2017 existente para contratar a Entidade neste exercício importa em até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

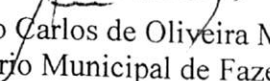
Considerando, que o dispêndio médio mensal corresponde a 10 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Considerando, que a celebração do Termo de Colaboração representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto,

### **Resolve:**

Aprovar integralmente a celebração do Termo de Colaboração em trâmite por esta Secretaria, considerando que, tecnicamente preenche a todas as exigências das Leis.

Garça, 22 de fevereiro de 2017.

  
Antonio Carlos de Oliveira Marra  
Secretário Municipal de Fazenda,  
Planejamento e Finanças



# *Prefeitura Municipal de Garça*

Estado de São Paulo

## PARECER TÉCNICO

Dispõe sobre a celebração de Termo de Colaboração com o Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça.

Antonio Carlos de Oliveira Marra, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, etc,

Considerando, que a documentação enviada pelo Departamento de Convênios está em ordem conforme dispõem as Leis Federais nºs 4.320/64, 8.666/93 e 101/00;

Considerando, que cabe ao município, sempre que possível, celebrar Termo de Colaboração com entidades assistenciais;

Considerando, que a Entidade Lar dos Velhos Frederico Ozanan do Município de Garça vem prestando há vários anos um relevante serviço de assistência aos idosos que não têm possibilidades de serem atendidos por suas famílias;

Considerando, que não há outra Entidade com a mesma atividade no Município para assegurar ao idoso acolhimento digno, qualidade de vida, proporcionando moradia, alimentação e medicamentos;

Considerando, que a Entidade também recebe ajuda de pessoas e/ou Entidades, mas que não é relevante a ponto de dispensar a cooperação do Município.

Considerando, que se a Entidade não existisse a Prefeitura Municipal de Garça não estaria preparada para atender, individualmente, os necessitados com a qualidade com que ali são atendidos;

Considerando, que o Crédito Orçamentário consignado ao Orçamento Programa de 2017, existente para contratar a Entidade neste exercício importa em até R\$ R\$ 35.046,00 (Trinta e cinco mil e quarenta e seis reais);

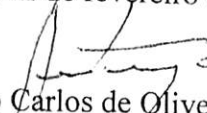
Considerando, que o dispêndio médio mensal corresponde em até 10 parcelas de R\$ R\$ 3.504,60 (três mil, quinhentos e quatro reais e sessenta centavos);

Considerando, que a celebração do Termo de Colaboração representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto.

### **Resolve:**

Aprovar integralmente a celebração do Termo de Colaboração em trâmite por esta Secretaria, considerando que, tecnicamente preenche a todas as exigências das Leis.

Garça, 22 de fevereiro de 2017.

  
Antonio Carlos de Oliveira Marra  
Secretário Municipal de Fazenda,  
Planejamento e Finanças



# *Prefeitura Municipal de Garça*

Estado de São Paulo

## PARECER TÉCNICO

Dispõe sobre a celebração do Termo de Colaboração com o Patronato Juvenil Garcense;

Antonio Carlos de Oliveira Marra, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, etc,

Considerando, que a documentação enviada pelo Departamento de Termo de Colorações está em ordem conforme dispõem as Leis Federais n°s 4.320/64, 8.666/93 e 101/00;

Considerando, que cabe ao município, sempre que possível, estabelecer Termo de Colaboração com entidades assistenciais;

Considerando, que a Entidade Patronato Juvenil Garcense vem prestando há vários anos um relevante serviço Atendimento à criança e adolescente de 6 meses a 14 anos e

Considerando, que a Entidade também recebe ajuda de pessoas e/ou Entidades, mas que não é relevante a ponto de dispensar a colaboração do Município;

Considerando, que se a Entidade não existisse a Prefeitura Municipal de Garça não estaria preparada para atender, individualmente, os necessitados com a qualidade com que ali são atendidos;

Considerando, que o Crédito Orçamentário existente para contratar a Entidade neste exercício importa em até R\$ 25.232,00 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais);

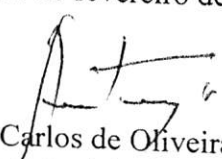
Considerando, que o dispêndio médio mensal corresponde a 10 parcelas de R\$ 2.523,20 (Dois mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos);

Considerando, que a celebração do Termo de Colaboração representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto,

### **Resolve:**

Aprovar integralmente a celebração do Termo de Colaboração em trâmite por esta Secretaria, considerando que, tecnicamente preenche a todas as exigências das Leis.

Garça, 22 de fevereiro de 2017.

  
Antonio Carlos de Oliveira Marra  
Secretário Municipal de Fazenda,  
Planejamento e Finanças



# *Prefeitura Municipal de Garça*

Estado de São Paulo

## PARECER TÉCNICO

Dispõe sobre a celebração do Termo de colaboração com a Patrulha Juvenil de Garça.

Antonio Carlos de Oliveira Marra, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, etc,

Considerando, que a documentação enviada pelo Departamento de Convênios está em ordem conforme dispõem as Leis Federais n°s 4.320/64, 8.666/93 e 101/00;

Considerando, que cabe ao município, sempre que possível, estabelecer Termo de Colaboração com entidades assistenciais;

Considerando, que a Entidade Patrulha Juvenil de Garça vem prestando há vários anos um relevante serviço de suporte emocional, social educacional e cognitivo necessário ao resgate da auto estima das crianças, com atendimento personalizado;

Considerando, que a Entidade também recebe ajuda de pessoas e/ou Entidades, mas que não é relevante a ponto de dispensar a colaboração do Município;

Considerando, que se a Entidade não existisse a Prefeitura Municipal de Garça não estaria preparada para atender, individualmente, os necessitados com a qualidade com que ali são atendidos;

Considerando, que o Crédito Orçamentário consignado ao Orçamento Programa de 2017, existente para contratar a Entidade neste exercício importa em até R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais);

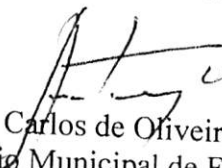
Considerando, que o dispêndio médio mensal corresponde a 12 parcelas de R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil, quinhentos reais);

Considerando, que a celebração do Termo de Colaboração representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto,

### **Resolve:**

Aprovar integralmente a celebração do Termo de Colaboração em trâmite por esta Secretaria, considerando que, tecnicamente preenche a todas as exigências das Leis.

Garça, 22 de fevereiro de 2017.


  
Antonio Carlos de Oliveira Marra  
Secretário Municipal de Fazenda,  
Planejamento e Finanças

## SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

### SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 12 / 2017, considerado Objeto de Deliberação na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de maio de 2017.

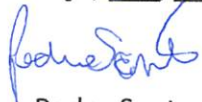
Secretaria, 07/03 /2017.

  
= Alexandre de Araújo Lamattina =  
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 07/03 /2017.

  
= Pedro Santos =  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---


**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Referência: Solicitação de Parecer à Procuradoria Jurídica**

Senhor Procurador,

Requeremos de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 12/2017, que Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com Entidades Assistenciais e dá outras providências.

S. das Comissões, 08 de março de 2017.

  
Wagner Luiz Ferreira  
Presidente

  
Paulo André Faneco  
Membro

  
Rafael José Frabetti  
Membro



**CÓPIA**

**Câmara Municipal de Garça**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Ofício nº 08/2017 – PLCMG

Garça/SP, 17 de março de 2017.

À sua Excelência o Senhor  
Prefeito JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102, Garça/SP  
17400-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
PROTOCOLO GERAL  
Nº. 178  
Data: 17/03/17 Horas: 15:30  
Assinatura: [assinatura]

Assunto: **Requer documentação complementar ao Projeto de Lei nº 012/2017.**

*Exmo. Prefeito,*

1. Visando instruir o parecer jurídico desta Procuradoria Legislativa, a ser prolatado em face do que dispõe o §3º do artigo 63 do Regimento Interno da Edilidade, relativamente ao Projeto de Lei nº 012/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração com Entidades Assistenciais e dá outras providências, respeitosamente venho requerer o encaminhamento de documentação que comprove o cumprimento dos requisitos impostos pelos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, ou declaração equivalente.
2. Na certeza de vossa compreensão com o trabalho do Poder Legislativo e de que esta medida visa a aprimorar ainda mais a qualidade de nosso assessoramento jurídico, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Atenciosamente,

**RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS**  
Procurador Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal, declaro para os devidos fins, que verificando a documentação apresentada pelas entidades: **Associação Brasileira das Franciscanas de Garça**, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.705/0001-14, **Associação Feminina de Assistência à Infância**, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.825/0001-81, **Associação Movimento Pró Cultura**, inscrita no CNPJ sob nº 51.513.612/0001-19, **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça**, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, **Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça**, inscrita no CNPJ nº 48.211.957/0001-03, **Patronato Juvenil Garcense**, inscrita no CNPJ nº 48.211.924/0001-63, **Patrulha Juvenil de Garça**, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, foi verificado o cumprimento dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 20 de março de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Garça  
www.cmgarca.sp.gov.br



Protocolo N.º 48884  
20/03/2017 17:09:10

Cássia M. D. Bariani



# **Câmara Municipal de Garça**

*Estado de São Paulo*

## **PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER/PLCMG Nº 010/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 012/2017**

**INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com entidades da sociedade civil**

*I. Projeto de Lei nº 012/2017, que autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com Entidades Assistenciais e dá outras providências.*

*II. Omissão de ordem material quanto a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019/2014. Possibilidade de emendas.*

*III. Projeto que, nos demais termos, atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.*

### **À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Srs. Vereadores,*

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 012/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração com Entidades Assistenciais e dá outras providências.

Desta feita, busca-se autorização legislativa para o repasse de R\$ 1.570.276,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil, duzentos e setenta e seis reais) à diversas entidades da sociedade civil de nosso município, objetivando o atendimento assistencial da população em suas diversas classes sociais e faixa etária.

Visando justificar tal medida, o Chefe do Executivo assevera que *“apesar das Entidades Assistenciais receberem ajudas de pessoas e/ou empresas, tais auxílios não são suficientes para a sua manutenção integral, o que se requer a colaboração do Município, através de repasses, visando a manutenção dos serviços prestados”*.

***É a síntese do necessário.***

***Passo a opinar.***

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o parágrafo único do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

***Art. 105. (...)***

***(...)***



# **Câmara Municipal de Garça**

*Estado de São Paulo*

## **PROCURADORIA LEGISLATIVA**

*§ 2º Além dos casos previstos neste artigo, considera-se parecer o pronunciamento da Procuradoria Jurídica da Câmara sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo, de caráter técnico e informativo, a ser requisitado pelo Presidente da Câmara e pelas Comissões regularmente constituídas. – g.n.*

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 193 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

*Art. 193 (...)*

*Parágrafo único. São requisitos para apresentação dos projetos:*

- a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;*
- b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;*
- c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
- d) assinatura do autor;*
- e) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;*
- f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutra senda, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições concorrentes do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, está claro que a propositura não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à celebração de termos de colaboração com entidades assistenciais de nosso Município, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

Desta forma, ao se autorizar o Poder Executivo a celebrar termo de colaboração com entidades da sociedade civil, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.



**Câmara Municipal de Garça**  
*Estado de São Paulo*  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

Da leitura do Projeto de Lei, especialmente de sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina, que é de obter autorização legislativa para a celebração de Termo de Colaboração com diversas entidades assistenciais de nossa cidade.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval desta Casa é medida indispensável, conforme se depreende do art. 16, inciso V, da Carta do Município de Garça, senão vejamos:

*Art. 16. Cabe a Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:*

*(...)*

*V - Autorizar subvenções; - g.n.*

Neste aspecto, importante destacar que a aprovação da Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSC's), representa uma grande inovação no sistema jurídico do terceiro setor, passando-se a estabelecer, por meio de novos instrumentos, um regime específico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações, a saber: os termos de fomento e de colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros; e o acordo de cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

É o que dispõe o art. 1º da Lei nº 13.019/2014, *in verbis*:

*Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. – g.n.*

Pois bem.

Abrange o conceito de administração pública, de acordo com o referido diploma, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

Já as organizações da sociedade civil, nos termos do art. 2º da referida lei, se caracterizam como entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social.



**Câmara Municipal de Garça**  
*Estado de São Paulo*  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Posto isso, verifica-se que o Município de Garça e as entidades elencadas no projeto de lei possuem legitimidade para figurarem no Termo de Colaboração que se pretende firmar.

Por outro lado, oportuno trazer à tona o conceito de “Termo de Colaboração”, conforme determina o art. 2º, VII, da Lei nº 13.019/2014, na medida em que o Poder Executivo busca o aval desta Casa para a celebração de tal instrumento. Vejamos:

*Art. 2º (...)*

*(...)*

*VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

Verifica-se, pois, que através do Termo de Colaboração a organização da sociedade civil estará colaborando com a finalidade de interesse público proposta pela administração pública, de modo a atender plano de trabalho elaborado pelo órgão ou entidade interessado.

Para que referidas parcerias sejam concretizadas, deverão as entidades observarem o cumprimento do disposto no art. 33 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, *in verbis*:

*Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:*

*I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*

*III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;*

*IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;*

*V - possuir:*

*a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los*

*b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;*



**Câmara Municipal de Garça**  
*Estado de São Paulo*  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

*c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.*

*§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.*

*§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.*

*§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.*

*§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.*

Além disso, tais parcerias somente poderão ser concretizadas caso as organizações da sociedade civil cumpram o disposto no art. 34 da Lei nº 13.019/2014, senão vejamos:

*Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:*

*II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;*

*III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;*

*V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;*

*VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;*

*VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;*

Compulsando o expediente legislativo, observa-se que tais requisitos já foram escorreitamente cumpridos pelas entidades assistenciais, conforme declaração encaminhada a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo.

Por derradeiro, ponderadas tais questões, urge destacar a ocorrência de omissão de ordem material na propositura, relativamente às hipóteses de inexigibilidade de chamamento público.

Importante consignar que, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019/2017, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução de seu objeto, excetuadas as hipóteses previstas na referida Lei.

Dentre as hipóteses legais que autorizam a inexigibilidade do chamamento público, pode-se citar a hipótese de inviabilidade de competição entre as



**Câmara Municipal de Garça**  
*Estado de São Paulo*  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, senão vejamos:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*  
(...)

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. – g.n.*

Em razão da proposição em análise identificar expressamente as entidades beneficiárias das parcerias, inclusive do montante a ser repassado, mostra-se oportuno que o Projeto de Lei, através de emenda parlamentar, contemple a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, observado o disposto no art. 26 da LC 101/00.

Ante o exposto, desde que a Edilidade se manifeste favoravelmente à existência de interesse público e recíproco nas atividades que serão desenvolvidas pelas entidades em parceria com o Poder Público, não haverá, pois, vícios que impeçam o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, recomendando-se, desde já, que seja sanada a omissão material alhures apontada, as quais poderão ser objeto de Emenda por esta Comissão.

É o parecer.

Garça/SP, 20 de março de 2017.

  
**RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS**  
Procurador Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
PROJETO DE LEI Nº 012/2017. PARECER Nº 10/2017

**Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 12/2017, de autoria do senhor Prefeito, que autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com Entidades Assistenciais e dá outras providências.

Em obediência ao regimento interno da Câmara, o projeto veio à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise de seus aspectos constitucionais, jurídicos e de técnicas legislativas.

O Presidente avocou a relatoria para exarar o voto vencedor.  
É o relatório.

**Voto do Relator**

Quanto à iniciativa e competência para a propositura do Projeto nada a opor, uma vez que o projeto atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

Na análise da jurídica do Projeto em tela esta Comissão decidiu acatar o Parecer da Procuradoria Legislativa desta Casa, recomendando a realização de Emenda desta Comissão para adequar a presente Propositura (Emenda em anexo).

É o Parecer.

  
Wagner Luiz Ferreira  
Relator


**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 20 de março de 2017

  
Paulo André Faneco  
Membro

  
Rafael Frabetti  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2017**

Fica inserido o parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 12/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

***Parágrafo único.** Para a celebração das parcerias autorizadas por esta Lei será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.*

Garça/SP, 20 de março de 2017.

  
**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
**PRESIDENTE DA CCJR**

  
**RAFAEL JOSÉ FRABETTI**  
**MEMBRO**

  
**PAULO ANDRÉ FANECO**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 12/2017 - PARECER Nº 06/2017

### Relatório

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 12/2017, por meio do qual o Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com Entidades Assistenciais e dá outras providências.

Preliminarmente, como determina o Regimento Interno da Casa, a proposta foi examinada pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável. É o relatório.

### Voto do Relator

No que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, nada a opor à tramitação do mesmo nesta Casa, uma vez que tais repasses já estavam previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

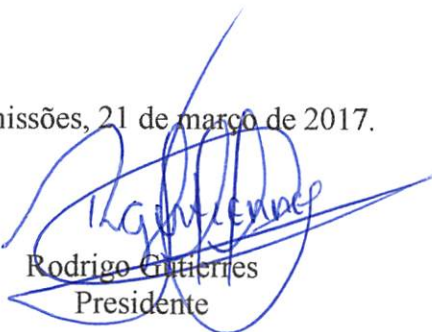
Por isso, o parecer é favorável ao PL 12/2017.

### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

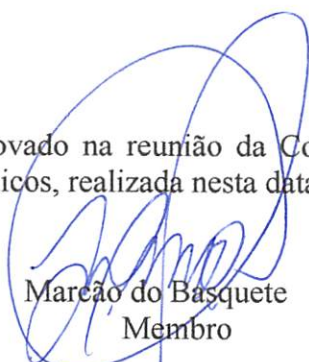
É o parecer.

S. Comissões, 21 de março de 2017.



Rodrigo Cárdenas  
Presidente

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.



Marcão do Basquete  
Membro



Patrícia Morato Marangão  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**  
PROJETO DE LEI Nº 12/2017 – PARECER Nº 005/2017

**Relatório**

O Projeto de Lei nº 12/2017, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O Projeto autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com Entidades Assistenciais e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

**Voto do Relator**

Levando em consideração o Parecer da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, bem como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sanado o eventual vício a ser corrigida através da emenda apresentada pela comissão, nada a opor ao Projeto de Lei nº 12/2017.

É o parecer.

S. das Comissões, 21 de março de 2017.

Antônio Franco dos Santos “Bacana”  
Presidente

**Conclusão da Comissão**

Opinamos em concordância ao exarado pelo relator.  
É o Parecer.

  
Janete Conessa  
Membro

  
Reginaldo Parente  
Relator

**= CERTIDÃO =**

CERTIFICO que o Projeto de Lei  
nº 12/2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa  
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.  
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 21/03/2017.

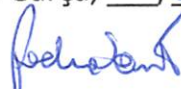


= Antonio Marcos Pereira =  
Diretor Legislativo Substituto

**= DESPACHO =**

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua  
inclusão na Ordem do Dia da 7ª e 8ª SE/2017, para sua  
única discussão e votação. cl emenda apresentada.

Câmara Municipal de Garça, 21/03/2017.



= Pedro Santos =  
Presidente

A primeira alteração visa definir que a carga horária dos cargos universitários se dará até 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista a alteração da carga horária do cargo de "Enfermeiro", através da Lei Complementar nº 025/2017.

Por sua vez, a segunda alteração visa disciplinar que a Gratificação Natalina, prevista no artigo 87 da Lei Municipal nº 2.680/1991, será paga em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no mês de aniversário do servidor, e a outra, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS Nº** **07/2017**

**PEDRO SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 3ºs, RESOLVE:-----  
-----

**CONVOCAR**, como convocadas ficam, **02 (duas)** Sessões Extraordinárias, a realizarem-se no dia **22 DE MARÇO DE 2017, A PARTIR DAS 18 HORAS**, para deliberação da seguinte matéria:

**ITEM ÚNICO** – Projeto de Lei nº 12/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com Entidades Assistenciais e dá outras providências – COM EMENDA. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**Obs.:** a emenda somente será incluída na Ordem do Dia da sessão extraordinária seguinte se for considerada Objeto de Deliberação na 1ª sessão extraordinária convocada.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 21 de março de 2017.

  
**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
- Antonio Marcos Pereira –  
**DIRETOR LEGISLATIVO SUBSTITUTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

O Projeto de Lei nº 12/2017

, conforme dispõe o artigo 249, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de maio de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
2 Deyse Serapião	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3 Fábio José Polisinani	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4 Janete Conessa	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5 José Luiz Marques	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6 Marcão do Basquete	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8 Paulo André Faneco	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9 Rafael José Frabetti	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13 <b>Pedro Santos</b>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

**RESULTADO**

( ) APROVADO POR: ( ) REJEITADO POR:

( ) UNANIMIDADE ( ) UNANIMIDADE

( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) MAIORIA DE VOTOS

( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 22 de maio de 2017

*[Handwritten Signature]*  
- Secretário -

**QUÓRUM DE APROVAÇÃO:**

Maioria Simples. ( ) Maioria Absoluta. ( ) Maioria Qualificada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

A Emenda Aditiva ao PL nº 12/2017, conforme dispõe o artigo 249, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 8ª-Sessão Extraordinária, realizada em 22 de maio de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
2 Deyse Serapião	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3 Fábio José Polisinani	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4 Janete Conessa	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5 José Luiz Marques	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6 Marcão do Basquete	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8 Paulo André Faneco	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9 Rafael José Frabetti	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13 <b>Pedro Santos</b>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

**RESULTADO**

( ) APROVADO POR:

- ( ) UNANIMIDADE
- ( ) MAIORIA DE VOTOS

( ) REJEITADO POR:

- ( ) UNANIMIDADE
- ( ) MAIORIA DE VOTOS
- ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 22 de maio de 2017

  
- Secretário -

**QUÓRUM DE APROVAÇÃO:**

- Maioria Simples.
- ( ) Maioria Absoluta.
- ( ) Maioria Qualificada.

# SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

## SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de  
Lei nº 12 /2017, que recebeu  
emenda quando de sua 1ª discussão e votação.

Secretaria, 22 / 03 / 20 17.

*Amyp*

= Antonio Marcos Pereira =  
Diretor Legislativo Substituto

## = DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo, visando elaborar a redação final do texto.

C.M. Garça, 22 / 03 / 20 17.

*Pedro Santos*

= Pedro Santos=  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
PROJETO DE LEI Nº 12/2017. PARECER Nº 13/2017

**Relatório**

De acordo com o vencido na 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, oferecemos ao Projeto de Lei nº 083/2016, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com as Entidades Assistenciais abaixo relacionadas, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2017, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.*

*I. Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Rafael Paes de Barros nº 843, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.705/0001-14, a qual tem como objetivo o atendimento de crianças, oferecendo e desenvolvendo o ensino em seus vários graus, bem como a educação moral, cívica e religiosa, como também, dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e assistencial;*

*II. Associação Feminina de Assistência à Infância, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Miguel Bruno Ferreira nº 50, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.825/0001-81, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;*

*III. Associação Movimento Pró Cultura, associação civil de atividades de organizações associativas ligados à cultura e à arte, sem fins lucrativos, com sede na Rua 27 de dezembro nº 10, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.513.612/0001-19, a qual tem como objetivo a implantação e manutenção das atividades da Escola Municipal de Cultura Artística "Amélio Naná Zancopé";*

*IV. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, associação civil de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tapajós nº 213, Vila Cascata, nesta cidade de cidade de Garça, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

V. *Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça, associação civil de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos, com sede na Rua Maria Izabel nº 755, Labienópolis, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 48.211.957/0001-03, a qual tem por objetivo o atendimento institucional de idosos carentes, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que moram em Garça ou cidades circunvizinhas.*

VI. *Patronato Juvenil Garcense, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Gabriela nº 1394, Vila Araceli, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 48.211.924/0001-63, a qual tem por objetivo o atendimento de crianças e adolescentes de 12 meses a 14 anos de idade e respectivas famílias.*

VII. *Patrulha Juvenil de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Baden Powell nº 451, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, a qual tem como objetivo a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional a crianças e adolescentes.*

**Art. 2º** *Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R\$ 1.570.276,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil e duzentos e setenta e seis reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:*

I. *Auxílio estimado em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);*

II. *Auxílio estimado em até R\$ 28.038,00 (vinte e oito mil e trinta e oito reais) à Associação Feminina de Assistência à Infância, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 2.803,80 (dois mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos);*

III. *Auxílio estimado em até R\$ 1.027.960,00 (um milhão, vinte e sete mil e novecentos e sessenta reais) à Associação Movimento Pró Cultura, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 85.663,33 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos);*

IV. *Auxílio estimado em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, proveniente de*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

*recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);*

V. *Auxílio estimado em até R\$ 35.046,00 (trinta e cinco mil e quarenta e seis reais) ao Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 3.504,00 (três mil e quinhentos e quatro reais);*

VI. *Auxílio estimado em até R\$ 25.232,00 (vinte e cinco mil e duzentos e trinta e dois reais) ao Patronato Juvenil Garcense, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 2.523,20 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos);*

VII. *Auxílio estimado em até R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio em até 12 (doze) parcelas de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);*

**Parágrafo único.** *Para a celebração das parcerias autorizadas por esta Lei será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.*

**Art. 3º** *O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes:*

I. *Das obrigações do Município:*

a) *Repassar os recursos financeiros às Entidades Assistenciais durante o exercício de 2017, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;*

b) *Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelas Entidades em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente as Entidades na execução de suas atividades;*

c) *Assinalar prazo para que as Entidades adotem providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.*

II. *Das obrigações das Entidades:*

a) *Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

*apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;*

*b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;*

*c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;*

*d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;*

*e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;*

*f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;*

*g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;*

*h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;*

*i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;*

*j) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seus representantes legais, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;*

**Art. 4º** *As Entidades Assistenciais comprometem-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:*

*I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---


II. *Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.*

*Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.*

*Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.*

S. das Comissões, 22 de março de 2017

  
Wagner Luiz Ferreira  
Relator

  
Paulo André Faneco  
Membro

Rafael Frabetti  
Membro

# SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

## SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 12/2017, já incluso o Parecer oferecendo Redação Final ao projeto.

Secretaria, 28/03/2017..

*Amp*

= Antonio Marcos Pereira =  
Diretor Legislativo Substituto

### = DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 28/03/2017..

*Pedro Santos*

= Pedro Santos =  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 011/2017  
PROJETO DE LEI Nº 012/2017

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com as Entidades Assistenciais abaixo relacionadas, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2017, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

I. Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Rafael Paes de Barros nº 843, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.705/0001-14, a qual tem como objetivo o atendimento de crianças, oferecendo e desenvolvendo o ensino em seus vários graus, bem como a educação moral, cívica e religiosa, como também, dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e assistencial;

II. Associação Feminina de Assistência à Infância, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Miguel Bruno Ferreira nº 50, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.825/0001-81, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

III. Associação Movimento Pró Cultura, associação civil de atividades de organizações associativas ligados à cultura e à arte, sem fins lucrativos, com sede na Rua 27 de dezembro nº 10, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.513.612/0001-19, a qual tem como objetivo a implantação e manutenção das atividades da Escola Municipal de Cultura Artística "Amélio 'Naná' Zancopé";

IV. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, associação civil de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tapajós nº 213, Vila Cascata, nesta cidade de cidade de Garça, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista.

V. Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça, associação civil de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos, com sede na Rua Maria Izabel nº 755, Labienópolis, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 48.211.957/0001-03, a qual tem por objetivo o atendimento institucional de idosos carentes, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que moram em Garça ou cidades circunvizinhas.

VI. Patronato Juvenil Garcense, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Gabriela nº 1394, Vila Araceli, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 48.211.924/0001-63, a qual tem por objetivo o atendimento de crianças e adolescentes de 12 meses a 14 anos de idade e respectivas famílias.

VII. Patrulha Juvenil de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Baden Powell nº 451, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, a qual tem como objetivo a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional a crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R\$ 1.570.276,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil e duzentos e setenta e seis reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:

I. Auxílio estimado em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Auxílio estimado em até R\$ 28.038,00 (vinte e oito mil e trinta e oito reais) à Associação Feminina de Assistência à Infância, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 2.803,80 (dois mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos);
- III. Auxílio estimado em até R\$ 1.027.960,00 (um milhão, vinte e sete mil e novecentos e sessenta reais) à Associação Movimento Pró Cultura, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 85.663,33 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos);
- IV. Auxílio estimado em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- V. Auxílio estimado em até R\$ 35.046,00 (trinta e cinco mil e quarenta e seis reais) ao Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 3.504,00 (três mil e quinhentos e quatro reais);
- VI. Auxílio estimado em até R\$ 25.232,00 (vinte e cinco mil e duzentos e trinta e dois reais) ao Patronato Juvenil Garcense, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 2.523,20 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos);
- VII. Auxílio estimado em até R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio em até 12 (doze) parcelas de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);

**Parágrafo único.** Para a celebração das parcerias autorizadas por esta Lei será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 3º** O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes:

I. Das obrigações do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros às Entidades Assistenciais durante o exercício de 2017, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelas Entidades em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente as Entidades na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que as Entidades adotem providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II. Das obrigações das Entidades:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- j) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seus representantes legais, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

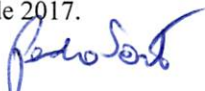
**Art. 4º** As Entidades Assistenciais comprometem-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

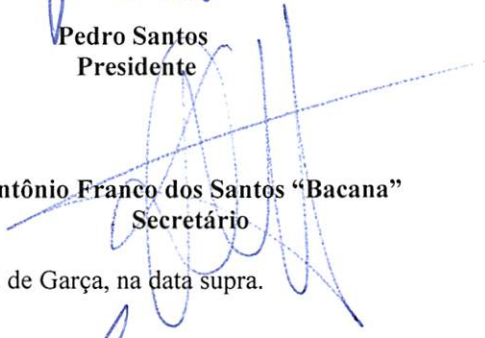
- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

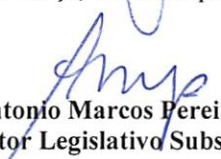
**Art. 6º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Garça, 27 de março de 2017.

  
**Pedro Santos**  
Presidente

  
**Antônio Franco dos Santos "Bacana"**  
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**Antonio Marcos Pereira**  
Diretor Legislativo Substituto



----- **PODER EXECUTIVO** -----

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GARÇA**

**LEIS**

**LEI Nº 5.117/2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com as Entidades Assistenciais abaixo relacionadas, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2017, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

I. Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Rafael Paes de Barros nº 843, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.705/0001-14, a qual tem como objetivo o atendimento de crianças, oferecendo e desenvolvendo o ensino em seus vários graus, bem como a educação moral, cívica e religiosa, como também, dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e assistencial;

II. Associação Feminina de Assistência à Infância, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Miguel Bruno Ferreira nº 50, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.825/0001-81, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

III. Associação Movimento Pró Cultura, associação civil de atividades de organizações associativas ligados à cultura e à arte, sem fins lucrativos, com sede na Rua 27 de dezembro nº 10, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.513.612/0001-19, a qual tem como objetivo a implantação e manutenção das atividades da Escola Municipal de Cultura Artística "Amélio 'Naná' Zancopé";

IV. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, associação civil de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tapajós nº 213, Vila Cascata, nesta cidade de Garça, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista.

V. Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça, associação civil de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos, com sede na Rua Maria Izabel nº 755, Labienópolis, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 48.211.957/0001-03, a qual tem por objetivo o atendimento institucional de idosos carentes, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que moram em Garça ou cidades circunvizinhas.

VI. Patronato Juvenil Garcense, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Gabriela nº 1394, Vila Araceli, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 48.211.924/0001-63, a qual tem por objetivo o atendimento de crianças e adolescentes de 12 meses a 14 anos de idade e respectivas famílias.

VII. Patrulha Juvenil de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Baden Powell nº 451, Jardim Williams, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, a qual tem como objetivo a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional a crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R\$ 1.570.276,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil e duzentos e setenta e seis reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:

I. Auxílio estimado em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II. Auxílio estimado em até R\$ 28.038,00 (vinte e oito mil e trinta e oito reais) à Associação Feminina de Assistência à Infância, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 2.803,80 (dois mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos);

III. Auxílio estimado em até R\$ 1.027.960,00 (um milhão, vinte e sete mil e novecentos e sessenta reais) à Associação Movimento Pró Cultura, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 85.663,33 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos);

IV. Auxílio estimado em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V. Auxílio estimado em até R\$ 35.046,00 (trinta e cinco mil e quarenta e seis reais) ao Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 3.504,00 (três mil e quinhentos e quatro reais);

VI. Auxílio estimado em até R\$ 25.232,00 (vinte e cinco mil e duzentos e trinta e dois reais) ao Patronato Juvenil Garçense, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 2.523,20 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos);

VII. Auxílio estimado em até R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio em até 12 (doze) parcelas de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

**Parágrafo único.** Para celebração das parcerias autorizadas por esta Lei será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 3º** O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes:

I. Das obrigações do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros às Entidades Assistenciais durante o exercício de 2017, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelas Entidades em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente as Entidades na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que as Entidades adotem providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das irregularidades ocorrentes.

**EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Garça,  
conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – [www.garca.sp.gov.br/diariooficial](http://www.garca.sp.gov.br/diariooficial)

E-mail – [arp@garca.sp.gov.br](mailto:arp@garca.sp.gov.br)

**II. Das obrigações das Entidades:**

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- j) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seus representantes legais, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.

**Art. 4º** As Entidades Assistenciais comprometem-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

**Art. 6º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Garça, 29 de março de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-  
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS